

**LEI Nº 6.812, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Aprova o Orçamento Programa que estima receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para o exercício financeiro de 2023**

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**, Prefeito Interino do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei aprova o Orçamento Programa que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Direta, referente aos poderes Executivo e seus fundos, e ao Legislativo;

II – O Orçamento da Administração Indireta – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires – Autarquia criada pela Lei Municipal n.º 4.660, de 11 de dezembro de 2002.

**Art. 2º.** A receita estimada totaliza R\$ 492.440.880,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e oitenta reais), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 459.626.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais) do Orçamento da Administração Direta;

II – R\$ 32.814.880,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais) do Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires.

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo 02, da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento.

**I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>438.626.000,00</b>
Receita Tributária	137.609.500,00	
Receita de Contribuições	8.110.000,00	
Receita Patrimonial	4.662.000,00	
Receitas de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	324.313.000,00	
(-) Deduções da Receita	(40.994.500,00)	
Outras Receitas Correntes	4.826.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>21.000.000,00</b>
Operações de Crédito	15.000.000,00	
Transferências de Capital	6.000.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>459.626.000,00</b>

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>12.887.400,00</b>
Receita de Contribuições	12.423.400,00	
Receita Patrimonial	262.000,00	
Outras Receitas Correntes	202.000,00	
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>19.927.480,00</b>
Receita Intra-Orçamentária	19.927.480,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>32.814.880,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>492.440.880,00</b>

**Art. 4º.** A despesa fixada totaliza R\$ 492.440.880,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e oitenta reais), especificada nos incisos abaixo:

I – R\$ 459.626.000,00 (Quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre os Poderes Legislativo e Executivo;

II – R\$ 32.814.880,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais) do Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires;

**Art. 5º.** As receitas e despesas públicas da entidade da Administração Indireta, serão discriminadas em seu orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 7º.** Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**Parágrafo único.** Com base no disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

**Art. 8º.** A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	13.975.000,00
Essencial à Justiça	5.714.887,00
Administração	48.080.303,00
Segurança Pública	20.720.900,00
Assistência Social	10.687.600,00
Previdência Social	30.720.000,00

Legislativa	13.975.000,00
Previdência Social – Reserva de Contingência	2.094.880,00
Saúde	137.175.000,00
Educação	116.531.050,00
Cultura	2.237.100,00
Urbanismo	61.858.200,00
Gestão Ambiental	6.529.100,00
Comércio e Serviços	5.061.500,00
Desporto e Lazer	8.436.600,00
Encargos Especiais	17.618.760,00
Reserva de Contingência	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>492.440.880,00</b>

**02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**
**I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Despesas Correntes	411.232.300,00
Despesas de Capital	43.393.700,00
Reserva de Contingência	5.000.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>459.626.000,00</b>

**II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Despesas Correntes	29.570.000,00
Despesas de Capital	1.150.000,00
Reserva de Contingência	2.094.880,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>32.814.880,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>492.440.880,00</b>
-------------------------------	-----------------------

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1 – Poder Legislativo	
-----------------------	--

1.1 – Câmara Municipal	13.975.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito	7.748.500,00
2.3 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.714.887,00
2.4 – Secretaria de Finanças e Administração	43.663.928,00
2.6 – Secretaria de Obras	29.954.900,00
2.9 – Secretaria de Saúde e Higiene	137.175.000,00
<u>2.12 – Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil</u>	<u>20.720.900,00</u>
2.17 – Secretaria de Governo	1.088.000,00
2.18 – Secretaria de Assuntos Estratégicos e Modernização	1.344.600,00
2.23 – Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana	48.424.300,00
2.24 – Secretaria de Educação e Cultura	118.768.150,00
2.25 – Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social	11.020.635,00
2.26 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	8.436.600,00
2.27 – Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Desenv. Urbano	6.529.100,00
2.28 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	2.089.500,00
2.29 – Secretaria de Turismo	2.972.000,00
3 – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires	
3.1 – Instituto Municipal de Previdência	32.814.880,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>492.440.880,00</b>

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações até o limite correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada, por esta lei, nos Orçamentos Fiscais e da Previdência Municipal.

**Art. 10.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, parcerias e transferências federais e estaduais;

III – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço em 31 de dezembro de 2022, ou excesso de arrecadação;

IV – suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência.

**Art. 11.** A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças e Administração, fixará diretrizes para execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventual insuficiência de caixa e adequar a despesa aos limites e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, 02 de dezembro de 2022 – 308º Ano da Fundação e 68º Ano da Instalação do Município.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**  
Prefeito Interino

**RANGEL FERREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO**  
Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 4729/2022 - PMRP  
Publicada no órgão da imprensa oficial